



Lei Complementar nº 257, de 24 de julho de 2017

Altera(a) e Acresce o(a) [Lei Complementar nº 52, de 28 de dezembro de 2001](#)

Revoga integralmente o(a) [Lei Ordinária nº 346, de 27 de setembro de 2002](#)

Revoga integralmente o(a) [Lei Ordinária nº 553, de 30 de junho de 2006](#)

Altera o(a) e Revoga Parcialmente o(a) [Lei Complementar nº 219, de 09 de dezembro de 2013](#)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001; e a Lei Complementar nº 219, de 09 de dezembro 2013 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima fica distribuído, quanto aos seus postos e graduações, nos seguintes quantitativos e quadros:

I – Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militares (QOCBM):

- Coronel BM 05
- Tenente Coronel BM 11
- Major BM 12
- Capitão BM 18
- 1º Tenente BM 25
- 2º Tenente BM 28

II – Quadro de Oficiais de Saíde Bombeiros Militares (QOSBM):

- Tenente Coronel BM 01
- Major BM 02
- Capitão BM 05
- 1º Tenente BM 07
- 2º Tenente BM 07

III – Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militares (QCOBM):

- Coronel BM 01
- Tenente Coronel BM 06
- Major BM 10
- Capitão BM 15
- 1º Tenente BM 16
- 2º Tenente BM 21

IV – Quadro Especial de Oficiais Bombeiros Militares (QEOBM):

- Capitão BM 02
- 1º Tenente BM 05
- 2º Tenente BM 06

V – Quadro de Pracas Combatentes Bombeiros Militares (QPCBM):

- Subtenente BM 40
- 1º Sargento BM 55
- 2º Sargento BM 85
- 3º Sargento BM 132
- Cabo BM 156
- Soldado BM 582



VI – Quadro de Pracas de Sande Bombeiros Militares (QPSBM):

- Subtenente BM 04
- 1° Sargento BM 05
- 2° Sargento BM 06
- 3° Sargento BM 06
- Cabo BM 07
- Soldado BM 07

VII – Quadro Especial de Praças Bombeiros Militares (QEPBM):

- Subtenente BM 12
- 1° Sargento BM 18
- 2° Sargento BM 24
- 3° Sargento BM 27
- Cabo BM 31

Art. 2º. Acrescenta o inciso XI e altera o inciso IX ao Art. 11 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX – a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil; e

XI – a Diretoria de Inteligência.

Art. 3º. Os §§ 2º e 3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

§ 1º

§ 2º O Comandante Geral acumula o cargo de Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 3º O cargo de Comandante Geral não ocupará vaga no quadro de distribuição de efetivo da instituição.

Art. 4º. Acrescenta o § 3º ao Art. 13, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 13

§ 1º

§ 2º

§ 3º O cargo de Subcomandante Geral não ocupará vaga no quadro de distribuição de efetivo da Instituição.

Art. 5º. Acrescenta o inciso V, ao Parágrafo Único, do Art. 20 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 20

Parágrafo Único.....

I -

II -

III -

IV -

V – Ouvidoria.

Art. 6º. Altera o Art. 24, caput, §1º e seus incisos II, III e IV, § 2º, § 3º e § 4º da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, e acrescenta o inciso V, ao § 1º do referido Artigo, vigorando com a seguinte redação:

Art. 24.

A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, é o órgão de direção geral, que centraliza o sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil de Roraima e tem por finalidade estabelecer normas e o exercício das atividades de integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar as execuções das medidas



preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatores adversos de qualquer natureza e origens nas situações de emergência ou estado de calamidade pública.

~~§ 1º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:~~

~~II – a Divisão de Prevenção, Mitigação e Preparação;~~

~~III – a Divisão de Resposta ao Desastre;~~

~~IV – a Divisão de Recuperação de Cenário de Desastre;~~

~~V – a Divisão Administrativa.~~

§ 2º

O sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil constitui o instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos governamentais, com organizações não governamentais ou privadas e, principalmente, com a comunidade em geral para o planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.

§ 3º

A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil tem regimento, estrutura própria e dotação orçamentária específica para os fins a que se destina.

§ 4º

As atividades, previstas dentro da estrutura organizacional da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, serão regulamentadas através de decreto governamental.

Art. 7º. Ficam inseridos o Art. 25-A e o Parágrafo Único com os incisos I, II, III, IV e V, na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 25-A.

A Diretoria de Inteligência - DINT, subordinada diretamente ao Comandante Geral, é o órgão encarregado do exercício sistemático de ações especializadas voltadas para a obtenção, produção de dados, conhecimentos e salvaguarda destes visando assessorar o Comandante Geral no planejamento, acompanhamento e execução de políticas e atos decisórios, bem como na identificação, avaliação e neutralização de atividades de inteligência promovidas por serviços de inteligências de outros Órgãos.

Parágrafo único. *A Diretoria de Inteligência tem a seguinte estrutura:*

I – a Subdiretoria de Inteligência;

II – a Subdiretoria de Contra Inteligência e Segurança Institucional;

III – a Subdiretoria de Operações de Inteligência;

IV – a Subdiretoria de Registro e Porte de Arma de Fogo; e

V – a Subdiretoria de Expediente.

Art. 8º. Altera as alíneas "b" e "c" do inciso II, do Art. 27, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, e acrescenta a alínea "h" ao referido artigo, vigorando com a seguinte redação:

Art. 27.....

I -

II -

b) *Diretoria de Informática e Estatísticas - DIE;*

c) *Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP;*

d.....

e.....

f.....

g.....

h) *Diretoria de Controle Interno – DCI.*

Art. 9º. Os incisos I, II e III e o caput do Art. 30 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. *A Diretoria de Informática e Estatística tem a seguinte estrutura:*

I – a Subdiretoria de Expediente;

II – o Centro de Estatística.

III – o Centro de Informática; e

Art. 10. O Art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. *A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa tem a seguinte estrutura:*

I -

II -



III -; e

IV -

Art. 11. Fica inserido o inciso IV ao Art. 34 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001:

Art. 34 -

I -

II -

III -

IV – Centro de Cerimonial.

Art. 12. Acrescenta os incisos IV, V, VI e VII ao Art. 35, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001:

Art. 35

I -

II -

III -

IV – Subdiretoria de Execução Financeira;

V – Subdiretoria de Gestão de Projetos Estratégicos;

VI – Subdiretoria de Licitação, Contratos e Convênios; e

VII – Subdiretoria de Gestão do Fundo de Reequipamento e de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 13. Acrescenta o Art. 35-A e os incisos I e II na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 35-A. A Diretoria de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

I – Comissão de Controle Interno;

II – Subdiretoria Administrativa.

Art. 14. Acrescenta os incisos IX, X e XI ao Art. 36 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001:

Art. 36 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX – Centro de Estatísticas – CEST;

X – Centro de Cerimonial – CECER

XI – Centro de Vistoria e Análise de Projeto. – CVAP

Art. 15. Altera o caput do Art. 37 e os incisos I, II e III e acrescenta os incisos IV, V e VI, ao Art. 37 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. O Comando Operacional da Capital e do Interior, subordinados diretamente ao Subcomandante Geral, compreende:

I – o Comandante Operacional da Capital;

II – o Comandante Operacional do Interior;

III – o Subcomandante Operacional da Capital;

IV – o Subcomandante Operacional do Interior;

V – o Estado Maior Operacional da Capital;

VI – o Estado Maior Operacional do Interior;

Art. 16. O Art. 38, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Ao Comandante Operacional da Capital incumbe a coordenação, controle e fiscalização das atividades desta área setorial, através da sua estrutura organizacional.

Art. 17. Fica inserido o Art. 38-A na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 38-A.

Ao Comandante Operacional do Interior incumbe a coordenação, controle e fiscalização das atividades desta área setorial, através da sua estrutura organizacional.

Art. 18. O Art. 39, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 39. *O Subcomandante Operacional da Capital é o substituto do Comandante Operacional da Capital em seus impedimentos legais e é também o Chefe do Estado Maior Operacional da Capital.*

Art. 19. Fica inserido o Art. 39-A da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 39-A.

O Subcomandante Operacional do Interior é o substituto do Comandante Operacional do Interior em seus impedimentos legais e é também o Chefe do Estado Maior Operacional do Interior.

Art. 20. O Art. 40 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

II -; e

III -

Art. 40.

O Estado Maior Operacional da Capital é uma OBM de Atuação Colegiada, de caráter permanente, subordinada ao Comandante Operacional da Capital, incumbida da elaboração dos planos direcionais e instrumentais desta área setorial, integrada pelo Subcomandante Operacional da Capital e pelas seguintes seções:

Art. 21. Fica inseridos o Art. 40-A e os incisos I, II e III na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 40-A.

O Estado Maior Operacional do Interior é uma OBM de Atuação Colegiada, de caráter permanente, subordinada ao Comandante Operacional do Interior, incumbida da elaboração dos planos direcionais e instrumentais desta área setorial, integrada pelo Subcomandante Operacional do Interior e pelas seguintes seções:

I – B-1/B-4 – pessoal e controle de patrimônio;

II – B-2/B-3 – inteligência, instrução, operação, estatística e informática; e

III – Fiscalização Administrativa – guarda, conservação e distribuição de material, bem como, manutenção de instalações, de viaturas e de equipamentos motorizados.”

Art. 22. O Art. 45, caput e os incisos I e III da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45.

O Centro de Informática - CINFOR, órgão de apoio subordinado diretamente à Diretoria de Informática e Estatística - DIE, é dirigido por um comandante e destina-se a realizar programas e sistemas para otimização das áreas administrativas e operacionais da corporação e tem a seguinte estrutura:

I – a Seção de Suporte Técnico e Manutenção - Cinf-I;

III – a Seção de Suporte de Rede/Intranet - Cinf-III.

II –; e

Art. 23. Acrescenta os incisos IX e X, e altera o inciso IV, do Art. 47, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.

I –

II –

III –

IV – Seção de Laboratório - CESAU-IV;

V –

VI –

VII –

VIII –

X – Seção de Veterinária – CESAU – X.

IX – Seção de Farmácia – CESAU – IX;

Art. 24. Fica inserido o Art. 47º-A e os incisos I e II na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 47-A.

O Centro de Estatística – CEST é um órgão de apoio, subordinado diretamente a Diretoria de Informática e Estatística - DIE. É dirigido por um comandante e destina-se à prestação de serviços envolvendo coleta de



dados e fornecimento de dados estatísticos e tem a seguinte estrutura:

I – Seção de Coleta de Dados - CEST-I; e

II – Seção de Análise e Produção de Estatística - CEST-II.

Art. 25. Fica inserido o Art. 47º-B e o inciso I na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 47-B.

O Centro de Cerimonial – CECER é um órgão de apoio, subordinado diretamente a Diretoria de Assuntos Cíveis e Relações Públicas. É dirigido por um comandante e destina-se a organizar todas as atividades cerimoniais desenvolvidas pela Instituição e tem a seguinte estrutura:

I – Seção de Cerimonial.

Art. 26. Fica inserido o Art. 47º-C e inciso I na Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 47-C.

O Centro de Vistoria e Análise de Projeto – CVAP, é um órgão de apoio, subordinado diretamente a Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos -DPST. É dirigido por um comandante e destina-se à prestação de serviços de vistoria e análise de projetos técnicos e tem a seguinte estrutura:

I – Seção Administrativa - CVAP-I;

III – Seção de Vistorias e Pareceres - CVAP-III;

II – Seção de Análise de Projetos - CVAP-II;

IV – Seção de Estudos e Pesquisas de Normas Técnicas – CVAP-IV; e

V – Seção de Fiscalização – CVAP-V.

Art. 27. Acrescenta o inciso IV e § 3º; e altera o inciso II e o § 1º do Art. 53º da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53.....:

I -

II – a Subdiretoria de Hidrantes;

III -; e

IV – o Centro de Vistoria e Análise de Projetos – CVAP.

§ 1º À Subdiretoria de Hidrantes compete, junto aos órgãos e/ou empresas estaduais específicas, a elaboração de estudos e projetos para implantação e manutenção da rede pública de hidrantes.

§ 3º Ao Centro de Vistoria e Análise de Projeto incumbe a vistoria e análise de projetos técnicos, relacionados às atividades ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima especificadas no Art. 3º da Lei Complementar nº. 052 de 28 de dezembro de 2001.

§ 2º

Art. 28. Altera o inciso IV e o § 4º, e acrescenta o inciso V e os § 5º ao Art. 54, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, com as seguintes redações:

Art. 54 -

I -

II -

III -

IV – o Centro de Cerimonial.

V – o Centro de Estatísticas; e

§ 4º Ao Centro de Cerimonial compete à organização de toda e qualquer atividade relacionada às cerimônias civis e militares produzidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 5º Ao Centro de Estatísticas compete à coleta e organização de dados produzidos nas atividades da Instituição;

Art. 29. Acrescenta o § 4º ao Art. 74 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 -..... ..

§ 1º-.....

§ 2º-.....

§ 3º-.....



§ 4º

São condições imprescindíveis para a promoção à graduação de Subtenente BM, que o 1º Sargento BM tenha 08 (oito) anos de efetivo serviço no Corpo de Bombeiros Militar e interstício de 01 (um) ano na graduação, respeitadas as disposições em contrário.

Art. 30. O Art. 2º da Lei Complementar nº 219, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- 06 (seis) Médicos, sendo 02 (dois) ortopedistas, 02 (dois) Cardiologistas e 02 (dois) Clínicos Gerais;

II- 02 (dois) Enfermeiros;

III- 02 (dois) Odontólogos;

IV- 02 (dois) Bioquímicos;

V- 02 (dois) Farmacêuticos;

VI- 04 (quatro) Fisioterapeutas;

VII- 02 (dois) Assistentes Sociais;

VIII- 02 (dois) Psicólogos.

Art. 31. O Art. 7º da Lei Complementar nº 219, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 7º.~~

~~Revogam-se os incisos V e VI da Lei nº 346 de 27 de setembro de 2002; §§ 1º ao 12 do art. 56, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, e as disposições em contrário.~~

Art. 32. A distribuição das funções do Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo – QODE do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima é de competência do Comandante Geral de acordo com a necessidade da Administração Bombeiro Militar.

Art. 33. Ficam revogadas a Lei nº 346 de 27 de setembro de 2002; a Lei nº 553 de 30 de junho de 2006; revoga o inciso III do Art. 31, o inciso II do Art. 36, o Art. 41, os incisos IV e V do Art. 46, todos da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001; o Art. 1º da Lei Complementar nº 219 de 09 de dezembro de 2013 e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34. VETADO.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos- RR, 24 de julho de 2017.



SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

As normas publicadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo de Roraima, não substituem a publicação oficial. Esse sistema visa apenas facilitar a visualização de forma mais detalhada e dinâmica.

E-mail para dúvidas e sugestões: secleg@al.rr.leg.br